



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 9737/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/2025

PROCEDÊNCIA: Vereador Caio Ferraz

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Caio Ferraz, tendo por objeto instituir, no âmbito do Município de Linhares, a Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 26 de agosto de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 101/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, A SEMANA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DO JOVEM NO PROCESSO ELEITORAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Caio Ferraz Ramos, a saber:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares, a “Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral”, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de março.

§ 1º A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a promoção de atividades voltadas à integração do jovem linharenses no processo eleitoral, por adesão voluntária de estabelecimentos públicos e privados, buscando estimular escolhas conscientes através do conhecimento sobre como tirar o título eleitoral, voto facultativo e obrigatório, biometria e importância de jovens participarem do processo eleitoral e da política.

§ 2º A Semana também terá como finalidade conscientizar os pais e responsáveis sobre a importância do incentivo familiar na formação do conhecimento político-eleitoral dos jovens.

Art. 2º Por ocasião da Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral, sugere-se aos aderentes da iniciativa a promoção de palestras, campanhas, pesquisas e outras atividades.

Art. 3º A Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Linhares.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de ato próprio.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.